



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI N° 5.794**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD)**, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação da política municipal de combate às drogas que, se integrando aos esforços estadual e federal, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações que visam à conscientização e apoio à prevenção, tratamento, reabilitação e apoio às famílias dos dependentes químicos.

§ 1° Respeitadas as competências exclusivas do Poder Público Municipal, caberá ao COMAD dentro de suas atribuições e sempre observando as diretrizes previstas no art. 22, da Lei Federal n° 11.343/2016:

I - atuar como coordenação das atividades das instituições sem fins lucrativos e entidades privadas, bem como dos serviços públicos que oferecem trabalhos de prevenção, acompanhamento ou tratamento dos dependentes químicos e seus familiares, bem como atividades afins;

II elaborar políticas públicas que visam garantir proteção e assistência no combate ao uso de qualquer tipo de droga que traga malefício à sociedade e à saúde;

III – integrar os serviços em rede, articulando os serviços públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, através de espaços para reflexão e troca de experiências, bem como instrumentalizar campanhas de conscientização e prevenção junto à população;

IV – buscar capacitar e articular os profissionais que atuam junto a esse segmento;

V – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de seu segmento, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas;

VI – elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

VII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII – apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas e divulgando a população, mediante a publicação em jornal de grande circulação.

§ 2º O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

§ 3º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei Federal nº 11.343/2016 e posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.912/2016.

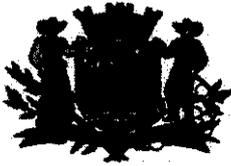
Art. 2º O COMAD terá a seguinte composição, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período:

## **I – Representantes do Poder Público:**

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) Secretaria de Cultura e Turismo;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga (CAPS ad);
- i) Polícia Militar do Estado de São Paulo – (PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência);
- j) Diretoria Estadual de Ensino.

## **II – Representantes da Sociedade Organizada:**

- a) Associação Resgate à Vida;
- b) Grupo Amor Exigente;
- c) Narcóticos Anônimos;
- d) Alcoólicos Anônimos;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Mirim;
- e) Pastoral da Sobriedade da Igreja Católica;
  - f) Representante da Igreja Evangélica;
  - g) Clínica Terapêutica Viva Plena;
  - h) CECOM - Centro Comunitário Vila Dias;
  - i) 60ª Subsecção da Ordem dos Advogados de Mogi
  - j) Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

§ 1º Cada titular do COMAD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º A atividade dos membros do COMAD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

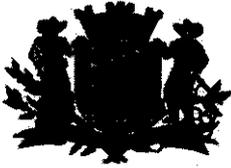
III – cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações;

V – o COMAD será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONED) permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social prestarão apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMAD, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6º Todas as sessões do COMAD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções e Deliberações do COMAD, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD), com a composição nela prevista.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD) elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.755/2002.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de julho de 2016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 21/16  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5794  
FOI PUBLICADA(O) em 09/07/16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial MM)